



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**



CHARLES MADSON DELGADO

**ASPECTOS CONTÁBEIS DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS
INDÚSTRIAS DE CACHAÇA NA CIDADE DE GUARABIRA NA PARAÍBA**

**JOÃO PESSOA
2017**

CHARLES MADSON DELGADO

**ASPECTOS CONTÁBEIS DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS
INDUSTRIAS DE CACHAÇA NA CIDADE DE GUARABIRANA PARAÍBA**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Departamento de Finanças e Contabilidade, do Centro de Ciências Sociais aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Professora Héliida Cristina Cavalcante Valério

**JOÃO PESSOA
2017**

CHARLES MADSON DELGADO

**ASPECTOS CONTÁBEIS DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS
INDUSTRIAS DE CACHAÇA NA CIDADE DE GUARABIRA NA PARAÍBA**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Professora Me. Héliida Cristina Cavalcante Valério(Orientadora)
Instituição: UFPB

Membro: Professor (a) Dr. Carlos Pedrosa Junior
Instituição: UFPB

Membro: Professor (a) Dr. Jaimar Medeiros de Souza
Instituição: UFPB

João Pessoa, ____ de _____ de 2017.

Dedico este trabalho ao meu amado pai, José Batista Delgado, exemplo de homem, por ter me amado e mim ensinado o caminho certo da vida, pelos esforços e apoio para que eu estudasse e fosse alguém na vida, sei que toda preocupação e todas as broncas foram para me incentivar e mostrar que a vida mem senpre são frores, e para vencer na vida é preciso lutar com determinação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois sem ele não teria forças para concluir essa longa jornada, foi Ele que iluminou os meus caminhos, deu saúde e proporcionou sabedoria para que pudesse alcançar meus objetivos.

À minha família, pela capacidade de acreditar em mim. A minha mãe pelo seu cuidado e dedicação, em muitos momentos, e o incentivo pra seguir, ao meu pai Jose Batista por ter sido paciente e por esta sempre presença sempre que precisei. Amo voces do fundo do meu coração.

A minha esposa Mikarla que em toda minha vida me ajudou e me deu força para que pudesse seguir em frente, e em meio a essa minha jornada me proporcionou o maior presente da minha vida, que foi o nascimento do nosso precioso filho: José Batista, ao qual, dei o nome do meu pai.

A minha Professora e orientadora Msc. Héliida Cristina Cavalcante Valério por toda sua dedicação, pela sua atenção nas correções, pelas dicas visando melhorar o trabalho e por se colocar sempre a disposição para tirar minhas dúvidas.

Aos meus colegas de sala que me ajudaram e se prontificaram nas horas de dúvidas ao longo do curso, onde conseguimos até hoje um vínculo não so de amizade, mas familiar.

Ao meu sócio Francisco por me incentivar e me orientar, para que eu pudesse concluir esse curso. Nossa amizade vai além de negócios, hoje tenho a certeza de que adquiri um segundo pai, a ele um muito obrigado, de coração.

“No imposto profissional o justo paga mais e o injusto menos, sobre o mesmo rendimento”.

(Platão)

RESUMO

O presente trabalho mostra a aplicação do ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) nas indústrias de cachaça em Guarabira na Paraíba. Foi mostrado através de exemplos, como essas empresas trabalham com a substituição tributária na venda de seus produtos a consumidores finais e para quem adquire a cachaça para revender. Na cidade de Guarabira/PB encontra-se instalada 2 indústrias de cachaça. Foi, também, utilizado questionários, para coletar informações, dos gestores, se a tributação do ICMS Substituição Tributária trouxe benefícios ao. E apesar de acharem que sobrecarregou as indústrias de cachaças, pela responsabilidade de se tornarem contribuintes substitutos das obrigações relativas ao ICMS, verificou-se, que diminuiu a sonegação no setor, por facilitar a fiscalização.

Palavras-Chave: Contabilidade Tributária. Indústria de Cachaça. ICMS e Substituição tributária.

ABSTRACT

The present work shows the application of ICMS (tax on operations related to the circulation of goods and on services of interstate, intermunicipal and communication services) in the Sugarcane liquor industry in Guarabirana Paraíba. It has been shown through examples how these companies work with the tax substitution in the sale of their products to final consumers and for those who purchase Sugarcane liquor to resell. In the city of Guarabira / PB is installed 2 industries of Sugarcane liquor. It was also used questionnaires, to collect information from the managers, if the ICMS Tax Replacement Taxation brought benefits to the. And although they feel that it overloaded the Sugarcane liquor industries, due to the responsibility of becoming substituting taxpayers of the ICMS obligations, it was verified that it diminished the evasion in the sector, by facilitating the oversight

Keywords: Tax Accounting. Sugarcane liquor industry. ICMS and Tax Replacement.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Sexo dos Sócios das indústrias.....	35
Gráfico 2 - Idade dos Sócios.	36
Gráfico 3 - Características dos Sócios.	37
Gráfico 4 - Localização dos Clientes.	38
Gráfico 5 - Evolução dos Funcionários.....	39

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Cálculo do ICMS Normal.....	30
Quadro 2 - Cálculo do ICMS com Substituição Tributária.....	31
Quadro 3 - Cálculo do ICMS normal para pessoa física.. ..	31
Quadro 4 - Cálculo do ICMS com Substituição Tributária para pessoa física.....	32
Quadro 5 - Cálculo do ICMS para venda dentro do estado.....	32
Quadro 6 - Operação de venda para fora do estado.....	34
Quadro 7 - Operação de venda para fora do estado no ano de 2016/2017.....	34
Quadro 8 - operação de venda para fora do estado e a forma de rateio do imposto (ICMS) no ano 2016.. ..	35
Quadro 9 - operação de venda para fora do estado e a forma de rateio do imposto (ICMS) no ano de 2017.. ..	35

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ICMS – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.

ME – Micro Empresa

EPP – Empresa de Pequeno Porte

IVC – Imposto de Vendas e Consignações

NF – Nota Fiscal

IVA – Índice de Valor Agregado

IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados

GIM – Guia de Informação Mensal

CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária

EFD – Escrituração Fiscal Digital

ST – Substituição Tributária

IVM – Impostos de Vendas Mercantis

MVA – Margem de Valor Agregado

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	PROBLEMA DE PESQUISA.....	14
1.2	OBJETIVOS	14
1.2.1	Objetivo Geral.....	14
1.2.2	Objetivos Específicos	15
1.3	JUSTIFICATIVA.....	16
2	REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1	ICMS NO BRASIL.....	17
2.1.1	Breve História do ICMS no Brasil	17
2.1.2	Aspectos Legais de ICMS	18
2.1.4	Substituição Tributária	23
2.1.5	Novas Regras do ICMS	27
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	28
3.1	TIPOLOGIA DA PESQUISA	28
3.2	UNIVERSO E AMOSTRA DA PESQUISA.....	29
3.3	COLETAS DE DADOS	29
3.4	ANALISE DOS DADOS	29
3.5	TRATAMENTO DOS DADOS	35
3.5.1	Sexo	35
3.5.2	Idade.....	36
3.5.3	Gerenciamento das Industrias.....	37
3.5.4	Clientes.....	38
3.5.5	Funcionários	39
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
	REFERÊNCIAS.....	42

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade mostrar os Aspectos Contábeis do ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) nas indústrias de cachaça na cidade de Guarabira, localizada no Brejo Paraibano, e também, como o regime de Substituição Tributária vem sendo trabalhada nessas empresas.

O ICMS é um imposto que tem como principais características os princípios da seletividade em função da essencialidade e a não cumulatividade, ou seja, o imposto pago nas compras pode ser aproveitado nas vendas. Além disso, o ICMS se apresenta como um imposto complexo, uma vez que a sua consecução legislativa é peculiar a cada estado da federação e Distrito Federal, somando-se a isso, a aplicação de alíquotas diferenciadas.

Esse imposto possui Obrigações Tributárias Principal como: Fato Gerador que é a Saída de Produtos do estabelecimento da empresa com transferência para terceiros; Pagamento do ICMS que é a situação onde a empresa é contribuinte do ICMS porque tem relação pessoal e direta com o fato gerador e é obrigada a pagar o ICMS normal pela ação praticada.

Sua regulamentação constitucional está prevista na Lei complementar 87/1996 (a chamada “Lei Kandir”), alterada posteriormente pelas Leis Complementares 92/97, 99/99 e 102/2000, 114/2002 e 122/06 emenda constitucional 87/2015 do Estado da Paraíba, Regulamento do ICMS e convênios do ICMS entre os Entes Fazendários.

O ICMS é subdividido em: ICMS Normal, para aquela empresa que não optou pelo regime especial de tributação simplificada e simples nacional, ICMS Substituição Tributária e ICMS Diferencial de Alíquota.

O trabalho mostra como essas indústrias de cachaça e aguardente de cana de açúcar é produto incluído no rol da substituição tributária conforme Decreto 34.600/2013 do estado da Paraíba e tem como principal característica a cobrança do imposto devido em operações subseqüentes, onde o vendedor, nesta situação não é o contribuinte, e sim o responsável pelo recolhimento do ICMS.

Lei estadual poderá atribuir ao contribuinte do imposto ou a depositário a qualquer título a responsabilidade pelo seu pagamento, hipótese em que o contribuinte assumirá a condição de substituto tributário.

A responsabilidade poderá ser atribuída em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive ao valor decorrente da diferença entre alíquotas interna e interestadual nas operações e prestações que destinem bens e serviços a outro Estado Federativo.

A atribuição de responsabilidade dar-se-á em relação as mercadorias ou serviços previstos em lei de cada Estado. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido, que não se realizar.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Cada estado tem por lei, conforme a Constituição Federal, no Art. 155, I, a competência de regulamentar o ICMS, por ser este imposto da competência dos estados, e aqui na Paraíba a tributação é feita através da substituição tributaria, sistema onde coloca as indústrias de cachaça como contribuintes substitutos do imposto, ou seja, responsáveis pela arrecadação e pagamento do imposto tanto do comércio que negocia com a cachaça como do consumidor final que adquire a cachaça para fins próprios. Com isso, surge o problema de pesquisa: **Qual o reflexo da substituição tributária do ICMS nas indústrias de cachaças, na cidade de Guarabira, no estado da Paraíba?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral:

O objetivo do trabalho é evidenciar como as indústrias de cachaça da cidade de Guarabira na Paraíba, se utilizam do sistema **De Substituição Tributária do ICMS.**

1.2.2 Objetivos Específicos:

- a) Mostrar a sistemática da Substituição Tributária do ICMS.
- b) Verificar a utilização do ICMS – Substituição Tributária nas Industrias de Cachaça.

1.3 JUSTIFICATIVA

A produção de cachaça só pode ser feita por pessoa jurídica, por isso, torna-se obrigatório constituir empresa, com isso, ocorre a inscrição da mesma no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, na Secretaria da Fazenda Estadual e na Secretaria da Receita Federal do Brasil assim a empresa passará a pagar uma série de tributos, definidos por leis e específicos para a cachaça. No Estado da Paraíba, o ICMS é cobrado mediante Substituição Tributária, por isso essa pesquisa busca mostrar a realidade das indústrias de cachaça da cidade de Guarabira no brejo Paraibano. E como é realizado essa cobrança do imposto

A sistemática de substituição tributária, instituída pela maioria dos estados para diversos produtos, dentre eles a cachaça, consiste em atribuir ao seu fabricante à responsabilidade pela apuração e pelo pagamento do valor do ICMS incidente nas subsequentes operações, até sua saída destinada a consumidor ou usuário final (art. 6º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 87/96). Assim, o estabelecimento industrial que vende a cachaça, recolhe o tributo devido por ele mesmo e também o tributo devido pelo distribuidor e pelo varejista. Para proceder ao cálculo do imposto a ser retido pelo fabricante, referente às etapas subsequentes, os estados divulgam o percentual da margem de valor agregado ou preço final ao consumidor, apurados pelo fisco ou sugerido pelo fabricante ou entidade representativa da classe do segmento, mediante apresentação de pesquisas de mercado, segundo os critérios definidos em lei. Essa base de cálculo deve observar a realidade de cada mercado, para fins de determinar o preço final praticado em cada operação. Desta forma, toda operação subsequente, após a aquisição das mercadorias por parte do distribuidor/varejista, realizada dentro da Unidade da Federação do estabelecimento distribuidor/varejista, não será mais onerada pelo ICMS, visto que a carga tributária de toda cadeia mercantil já foi recolhida pelo industrial, o primeiro da cadeia, ou seja, pelo contribuinte substituto.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte e Comunicação – ICMS, é um imposto previsto na Constituição Federal, sob competência tributária dos Estados e do Distrito Federal. De acordo com o art. 155, inciso II.

Este trabalho busca realizar uma pesquisa com base no Regulamento do ICMS, relatando o seu uso nas indústrias de bebidas através de amostras utilizadas dentro das empresas, e levando aos usuários internos e externos da contabilidade informações relevantes nessas indústrias em relação a esse imposto.

2.1 ICMS NO BRASIL

A definição de ICMS vem genericamente prevista no art. 155, II da CF como sendo **Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação**, ainda que as operações de iniciem no exterior. (BRASIL, 2001).

É um Imposto sobre Administração Estadual Brasileira, ou seja, somente os governos dos Estados e do Distrito Federal têm competência para instituí-lo (conforme o art. 155, II, da Constituição de 1988).

Sua característica na aplicação do Imposto, ou seja, calcular o ICMS deve-se considerar diversos fatores, como estado Origem-Destino, Produto, Empresa, Cliente, etc. O controle da arrecadação do ICMS se caracteriza conforme o enquadramento das empresas em Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

2.1.1 Breve história do ICMS no Brasil

O ICMS surgiu com a criação da Constituição Federal de 1988, e foi criada a partir de uma unificação de seis outros que já existia no ordenamento jurídico anteriormente, que eram: Imposto sobre Circulação de Mercadoria (ICM), Imposto Único sobre Minerais (IUM), Imposto Único sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos,

Imposto Único sobre Energia Elétrica, Imposto Único sobre Transportes (IST) e o Imposto Único sobre Serviços de Comunicação.

Entretanto, é importante observar que à tributação do consumo no Brasil, entrou em vigor a partir da Lei Federal nº 4.625/22 em 31/12/1922 através dos Impostos de Vendas Mercantis (IVM) que se caracterizava com a cumulatividade das incidências.

Este imposto tributava as relações jurídicas "em cascata", denominação vulgar da cumulatividade das incidências, método de tributação em que se impunha que a cada mudança de titularidade da mercadoria incidisse a exação, aplicando-se a alíquota sobre o valor da transação, que se agregava à nova base de cálculo na operação subsequente, que voltava a ser integralmente tributada, e assim, sucessivamente, até a venda ao consumidor final. (FLENIK, 2005, p.54)

Com a implantação da constituição de 1934, foi criado um novo tipo de imposto, como foi o caso do IVC (Imposto sobre Vendas e Consignação), mas, diferente dos outros, esse imposto apresentava o fatogerador distinto em todas as faces de circulação de mercadorias até o consumidor final, este imposto só foi substituído com a criação. De uma emenda constitucional, de 01 de dezembro de 1965, e com isso a criação do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias). Com a promulgação da constituição de 1946 e, posteriormente, da constituição de 1967/69, a união centralizo suas tributações em diversos impostos únicos.

Com a promulgação da constituição federal de 1988, juntou todos os produtos até então sujeito a incidência de imposto único no campo de incidência do ICMS, obedecendo ao regime da não-cumulatividade.

A CF/88, no seu art. 5º, II estabeleceu que "Ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Ou seja, o seu pagamento deve ser concretizado independentemente da vontade do sujeito passivo.

2.1.2 Aspectos legais do ICMS

Para que haja a incidência do ICMS, é necessário que tenha um fato gerador, e o termo "operação" no ICMS refere-se à compra e a venda de mercadoria

envolvida em uma negociação a fim de obter um propósito que é o “lucro”, independente de sua natureza jurídica.

Não importa qual seja o título jurídico do qual decorra a circulação. A norma atributiva de competência usou a expressão operações, em vés de qualquer outra que se reportasse a qualquer dos contratos ou negócios jurídicos dos quais geralmente resulta circulação das mercadorias. Assim, é noção que a doutrina desenvolve a de que o negócio é irrelevante, mesmo assim. Mesmo desnecessariamente, a lei o diz expressamente. Diz que a caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua. (MACHADO, 2000, p.25)

Percebe-se que o sentido da palavra operação pode ser utilizada para qualquer que seja o título em se tratando de circulação de mercadorias, sendo o fato gerador independente de natureza que o constitui.

A circulação de mercadorias se dá através da movimentação econômica de bens móveis econômico de um para outro titular que passará a deter os poderes sobre esse bem a partir da sua aquisição, seja por ser seu proprietário ou por ser seu possuidor.

A circulação da mercadoria sem a transferência da titularidade não constitui motivo de incidência do ICMS uma vez que a empresa pode transportar os seus produtos acabados para seus depósitos. Operação esta que será informada ao fisco estadual através de CFOP (código fiscal de operações) e CST (código de situação tributária), os quais demonstram o tipo de operação que está se realizando e se à incidência ou não do imposto.

É bom esclarecermos, desde logo, que tal circulação só pode ser jurídica (e, não meramente física). A circulação jurídica pressupõe a transferência (de uma pessoa para outra) da posse ou da propriedade da mercadoria. Mudança de titularidade da mercadoria, não há como falar em tributação por meio de ICMS. (CARRAZA, 2002, P. 36)

Carraza em 2002 mostra que uma mercadoria que está em uma mera circulação não se faz necessário a aplicação de tributos. Para ocorrer obrigação tributária é necessário a transferência da titularidade e não apenas a mudança

espacial ou física do bem, mas para que isso não seja visto como incidente de imposto é necessário que esteja acompanhado por documento comprobatório.

Para se enquadrar como mercadoria de incidência de tributo do ICMS é necessário que esteja de acordo com a lei comercial, e a definição de Mercadoria se da aos bens móveis submetidos a prática da atividade mercantil, obedecendo ao regime jurídico comercial, ou seja, são introduzidas no processo econômico circulatório, da produção para o consumo, com fins lucrativos.

Todas as mercadorias são coisas, mas nem todas as coisas são mercadorias. O que caracteriza uma coisa como mercadoria é a destinação. Mercadorias são aquelas coisas móveis destinadas ao comércio. São coisas adquiridas pelos empresários para revenda, no estado em que as adquiriu, ou transformadas, e ainda aquelas produzidas para venda. (MACHADO, 2000, p 29)

Machado, em 2000 deixa bem claro que, as coisas móveis destinadas ao comércio sejam elas adquirida para tal fim, manufaturadas ou não, contanto que a finalidade seja apenas um, que é o lucro.

O ICMS é o principal imposto no âmbito estadual, indireto, não cumulativo, seletivo e calculado por dentro (o imposto faz parte da sua própria base de cálculo, sendo destacado na NF simplesmente para fins de controle, ou seja, o valor do imposto já está embutido no preço de venda do produto, dando os poderes as empresas de recolher o valor devido do ICMS após os créditos admissíveis conforme legisla os estados). Que incide sobre as operações de circulação de mercadorias, realizadas por produtores, comerciantes e prestadores de serviços, estes quando não destinados a uso do encomendam-te.

No início, o fato gerador do ICMS, foi determinado pela Constituição Federal de 1988, no artigo 155, II, que o imposto incidi sobre “operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior”.

Conforme o artigo 2º da lei complementar nº 87/96, as hipóteses de incidência do ICMS que estão bem expressas no Art. 2º da CF, são:

I – operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II – prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III – prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

VI – a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento;

VII – o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

VIII – a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos deles derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.

As amostras de incidência que foi colocada à tona são formadas por diversos fatores. Considerando esse aspecto, as situações descritas referem-se, a rigor, ao elemento temporal da hipótese de incidência do ICMS, ou seja, ao momento em que o legislador considera ocorrido ou realizado a hipótese de incidência do tributo e o nascimento da obrigação tributária.

A real identificação desse elemento temporal assume particular importância no caso dos chamados impostos indiretos, em razão da celeridade com que se verifica a realização da hipótese de incidência, em face das constantes operações mercantis, e da exigência do prazo para cobrança e pagamento do tributo. Assim é que, na prática, as situações tem sido fonte de divergência de interpretação.

Outro elemento da hipótese de incidência do ICMS, que tem provocado grandes divergências doutrinárias diz respeito ao quantitativo. Isso porque, em alguns casos, o legislador deixou de estabelecer com clareza o perfil da base de

calculado do tributo, o que na prática acabou por permitir a utilização de critérios subjetivos na quantificação do tributo e do respectivo lançamento.

Observa-se, ainda, o aspecto espacial das hipóteses de incidência do ICMS, determinada pelo local da prestação de serviço, dessa forma, o ICMS se torna devido dentro do território estadual e do Distrito Federal.

A Não incidência do ICMS é usada quando ocorre o fato de um serviço prestado que não constitui hipótese de incidência.

Para falar sobre esse tema o artigo 3º da lei complementar nº 87/96 traz a tona em que situação o imposto não incide, tais como:

I – operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

II – operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semielaborados, ou serviços;

III – operações interestaduais relativas a energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização;

IV – operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

V – operações relativas à mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar;

VI – operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie;

VII – operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;

VIII – operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário;

IX – operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras.

Equipara-se às operações de que trata o item II a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:

a) empresa comercial exportadora, inclusive tradings ou outro estabelecimento da mesma empresa;

b) armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro.

Observa-se pelo rol de hipótese elencadas no artigo 3º da lei complementar 87/96 que houve uma preocupação por parte do legislador, em deixar o assunto sem margem para eventuais dúvidas sobre a matéria. Além disso, é necessário pontuar a importância do artigo em epígrafe para a compreensão dos contribuintes que por um outro motivo tenha, possivelmente arcado indevidamente com o ICMS exigido indevidamente.

A definição do local que se considera o fato gerador do imposto está na determinação de qual Estado-membro é competente para a cobrança do imposto, nesse caso o ICMS. Para resolver o problema de qual estado irá ficar o imposto a constituição Federal de 1988, nos termos de suas atribuições do art. 155, parágrafo 2º, inciso XII, alínea d, remete à lei complementar definindo ao local das operações e prestações relativa ao ICMS.

2.1.3 Substituição Tributária

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 150, § 7º, define o regime de substituição tributária como sendo um regime pelo qual estabelece que a lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

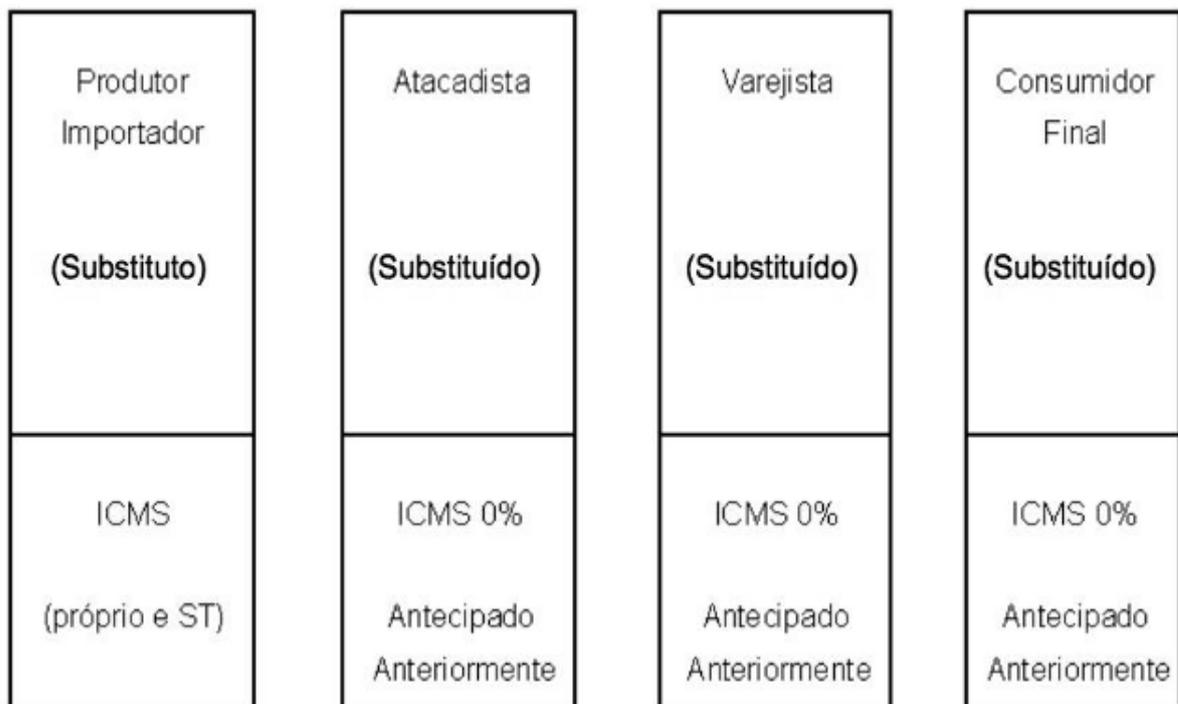
Em outras palavras, a lei elege uma terceira pessoa para cumprimento da obrigação tributária, em lugar do contribuinte natural. O Governo percebeu que é difícil fiscalizar todas as lojas de varejo, por isso, ele decidiu recolher o imposto na fonte, ou seja, na produção. Como existem menos indústrias do que lojas, isso facilita a fiscalização, antecipa o recolhimento no processo e, conseqüentemente, antecipa o caixa.

Para uma melhor explicação, podemos dizer que este regime consiste, basicamente, na cobrança do imposto devido em operações subsequentes, antes da ocorrência do fato gerador. Ou seja, antes de uma posterior saída ou circulação da mercadoria, o imposto correspondente deve ser retido e recolhido por meio de uma GNRE. Este tipo de regime é comumente chamado de substituição tributária para frente.

Os produtos sujeitos ao regime de substituição tributária são relacionados em Convênios, Protocolos e legislações estaduais.

Após muito estudo, foi criada a **MVA - Margem de Valor Agregado** ou **IVA - Índice de Valor Adicionado Setorial**, que nada mais é do que um percentual que será adicionado ao valor do produto na hora de gerar a base de cálculo do ICMS por Substituição tributária (ICMS-ST).

Assim, imagine um produto que é produzido e vendido pela indústria por R\$ 100,00 e que chega ao consumidor final por R\$ 180,00. O valor do ICMS a 18% sobre o produto é de R\$ 32,40. O que o governo fez foi encontrar um jeito de aplicar um índice (MVA/IVA) sobre o produto que sai da indústria, garantindo que ele receba os mesmos R\$32,40. Nesse exemplo acima, uma MVA de 80% resolveria o problema. Aqui está o raciocínio: Com esses 80%, a nota fiscal indicaria um produto de R\$ 100,00 mas a base de cálculo de ICMS-ST seria de R\$ 180,00. Com este valor, a aplicação dos 18% de ICMS geraria um ICMS-ST de R\$ 32,40. Com isso feito, ninguém mais recolheria imposto, ele apenas iria passando de um para o outro até chegar no consumidor final :)



O regime de substituição tributária do ICMS atinge a qualquer contribuinte do ICMS. Considera-se contribuinte deste imposto qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial,

operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Existem ainda outras duas formas de aplicação do regime de substituição tributária, são elas:

Antecedente ou para trás Comumente chamada de deferimento, acontece quando o recolhimento do ICMS é adiado para um momento futuro, transferindo-se a responsabilidade deste imposto para terceiro.

Como exemplo, podemos citar as operações internas com sucata realizada por sucateiro, pessoa física. Mesmo que ocorra o fato gerador do ICMS (circulação da mercadoria), este imposto será diferido até que ocorra a venda da sucata para a indústria ou empresa atacadista, sendo o imposto correspondente à esta operação de responsabilidade do comprador.

E o concomitante que Caracteriza-se pela atribuição da responsabilidade pelo pagamento do imposto a outro contribuinte, e não àquele que esteja realizando a operação/prestação, concomitantemente a ocorrência do fato gerador.

Como exemplo, podemos citar os casos de contratação, por contribuinte do ICMS, de serviços transporte de cargas realizadas por profissional autônomo, sem inscrição no Cadastro Estadual ou não contribuinte do imposto. Nesta a operação onde ocorre o fato gerador do ICMS em que a responsabilidade seria do próprio prestador de serviço por força da legislação, o tomador de serviço fica sendo o responsável pelo pagamento deste imposto.

O regime de Substituição Tributaria possui dois tipos de contribuintes:

O Substituto que é aquele que assume a condição de responsável pela retenção e pagamento do imposto é chamado de substituto tributário, contribuinte substituto, ou, simplesmente, responsável.

E o Substituído que são os demais envolvidos na cadeia de circulação da mercadoria, ou seja, aqueles que receberão a mercadoria do substituto e sofrerão a retenção, são chamados de substituídos.

O Convênio ICMS 92/2015, alterado pelo Convênio ICMS 146/2015, estabeleceu a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias passíveis de sujeição ao regime de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativa às operações subsequentes, através da criação de tabela única que relaciona essas mercadorias.

Esta tabela é uma lista autorizativa e por isso não obriga a aplicação dos referidos regimes de tributação nas operações com os produtos nela relacionados, no entanto, os Estados que pretendem adotar tais regimes para algum produto deve atentar-se que suas opções estarão restritas aos produtos relacionados nesta tabela, a partir de 01/01/2016. Com esta medida, muitas mercadorias não poderão continuar sendo tributadas pelos regimes citados, como por exemplo: brinquedos e bicicletas. A partir de 01/01/2016 os contribuintes do ICMS devem observar a seguinte lista única de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

Poderão ser incluídas no regime de substituição tributária ou antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativa às operações subsequentes: autopeças; bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope; cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas; cigarros e outros produtos derivados do fumo; cimentos; combustíveis e lubrificantes; energia elétrica; ferramentas; lâmpadas, reatores e “starter”; materiais de construção e congêneres; materiais de limpeza; materiais elétricos; medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário; papéis; plásticos; pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha; produtos alimentícios; produtos cerâmicos; produtos de papelaria; produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos; produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; rações para animais domésticos; sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas; tintas e vernizes; veículos automotores; veículos de duas e três rodas motorizados; vidros; venda de mercadorias pelo sistema porta a porta.

Os produtos que não estão relacionados nos grupos mencionados anteriormente, tampouco na relação por descrição e NCM, de acordo com o anexo do Convênio ICMS 92/2015, estarão FORA da ST em 2016. Alguns produtos, tais como artefatos de uso doméstico (exceto os plásticos e papéis relacionados no anexo); artigos para bebê; baterias; bicicletas; brinquedos; colchoaria; disco fonográfico e fotográfico; instrumentos musicais; isqueiros; máquinas e equipamentos (verificar as exceções de eletroeletrônicos e eletrodomésticos); pilha; artigos de vestuário, serão excluídos do regime de substituição tributária em 2016, por não terem sido relacionados na lista única das mercadorias.

Ressaltamos que, em alguns Estados, muitos destes produtos não estavam sujeitos a ST e com a nova legislação eles continuarão fora desse regime.

Para os produtos que estavam no regime de ST e não estarão mais em 2016, os contribuintes devem observar o procedimento a ser adotado no seu Estado quanto ao levantamento de estoque e porventura o devido aproveitamento do crédito do ICMS.

Os Convênios e Protocolos ICMS que instituíram o regime de substituição tributária antes da vigência das novas regras continuarão em vigor normalmente, desde que a mercadoria faça parte da lista aprovada pelo Convênio 92/2015.

2.1.4 Nova regra do ICMS

Entrou em vigor desde o início de janeiro de 2016. As novas regras de arrecadação do ICMS determinam que a cobrança deste imposto seja repartida entre Estado de origem e o Estado de destino do produto. Anteriormente, a alíquota a ser paga era definida e ficava integralmente no Estado produtor, quando este enviava o produto para outro Estado, a nota fiscal eletrônica era gerada, impressa em duas vias e adicionada à mercadoria. Essa nova norma visa acabar com a guerra fiscal entre os estados.

Caberá ao empresário do Estado de origem da mercadoria e/ou serviço: Calcular a diferença entre a alíquota interna e a alíquota do Estado de destino (já que cada Estado tem sua tabela de porcentagem), denominada alíquota interestadual.

A nova Lei, impacta inclusive às empresas enquadradas no Simples Nacional, regime tributário para empresas que possuem faturamento bruto anual de 3,6 milhões. Antes da nova lei entrar em vigor, as empresas do Simples Nacional arrecadavam seus tributos de forma unificada através do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), que já incluía o ICMS. Agora, as empresas devem calcular a diferença entre estados e pagar a diferença recolhendo a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE). Ou seja, a tributação ficou mais onerosa, e a burocracia só aumentou para o empresário que continua pagando a tributação existente mensalmente do Simples e mais a diferença de alíquota de ICMS.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo, busca-se o resultado satisfatório, comentando e analisando os procedimentos que foram utilizados para alcançar os objetivos desta pesquisa.

A metodologia é a maneira utilizada pelo pesquisador para desenvolver uma pesquisa. Método pode ser caracterizado como um conjunto de atividades sistemáticas e racionais que com maior segurança e economia permite ao pesquisador alcançar o objetivo. Neste sentido, através do método chega-se a conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões (LAKATOS; MARCONI, 2003).

3.1 TIPOLOGIA DE PESQUISA

Em relação ao objetivo, esta pesquisa é considerada Estudo de Campo, porque tem como objetivo procurar o aprofundamento de uma realidade específica. É basicamente realizada por meio da observação direta das atividades do grupo estudado e de entrevistas com informantes para captar as explicações e interpretações do ocorrem naquela realidade.

É a pesquisa em que se observa e coletam os dados diretamente no próprio local em que se deu o fato em estudo, caracterizando-se pelo contato direto com o mesmo, sem interferência do pesquisador, pois. Os dados são observados e coletados tal como ocorrem espontaneamente (LAKATOS; MARCONI, 1996, P. 75).

Em relação à abordagem do problema, a pesquisa classifica-se como qualitativa, uma vez que os dados coletados são analisados buscando descrever tendências, situações e conhecimento acerca das informações sobre o ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) nas indústrias de cachaça na cidade de Guarabira PB, mostrando as dificuldades do entendimento a cerca da sua implantação.

3.2 UNIVERSO DA AMOSTRA E PESQUISA

O universo deste estudo compreendeu as duas indústrias de bebidas e que produzem apenas o produto cachaça, situados na Cidade Guarabira/PB, com seus respectivos donos.

Foram entregues pessoalmente, questionários em todas as duas indústrias, pois, só elas estão localizadas nesta cidade, e recolhidos após contato por telefone com os mesmos.

Como limitações da pesquisa pode-se afirmar as dificuldades encontradas foram poucas para a entrega e o recebimento dos questionários respondidos, pelo fato da comunicação ter sido feita pessoalmente, de forma direta, pelo pesquisador.

3.3 COLETAS DE DADOS

Neste trabalho utilizou-se o Procedimento de levantamento ou *survey*, foi aplicado um questionário semiestruturado, contendo perguntas, objetivas e subjetivas. O questionário foi entregue pessoalmente aos empresários administradores da indústria e logo após responderem e entrado em contato, fui buscar pessoalmente sem nem uma dificuldade.

Segundo Lakatos (2010, p. 184) “questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador”.

A pesquisa de levantamento ou *survey* se constitui pela interrogação direta às pessoas, para que se conheçam informações sobre o assunto estudado, para depois, mediante análise quantitativa, se obterem as conclusões relacionadas aos dados coletados (GIL, 2006).

O questionário foi aplicado aos empresários administradores de cada empresa, com algumas perguntas que foram analisada e questionada a fim de concluir o que o trabalho focou.

3.4 ANÁLISES DOS DADOS

Feita as análises a cerca do ICMS/ST, necessita-se assim, a configuração de situação hipotética que evidencie operações, num ciclo econômico simples. Por

esse motivo , o capítulo trata de um estudo empírico que exemplifica, analisa e mostra de forma direta a real situação da incidência do ICMS/ST dessas empresas.

Sabe-se que a atividade principal de uma empresa comercial se concentra em duas operações: compra e venda. Quando a empresa compra mercadoria, paga aos fornecedores, juntamente com os custos dessa mercadoria, recebe do cliente, juntamente com o valor da venda, uma parcela correspondente ao ICMS, que terá de ser repassado ao governo do estado. Nota-se, entretanto, que antes de repassar ao governo do estado, a parcela do ICMS recebida do cliente, a empresa poderá compensar, desse total, o valor do ICMS que é pago ao fornecedor por ocasião da compra da mercadoria que está sendo vendida.

a) EXEMPLOS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Exemplo 1

Operação de venda para fora do Estado, tendo como vendedor uma Indústria de Cachaça denominada MARIBONDO localizada na cidade de Guarabira no estado da PB. Vende para um comercio localizada em Natal capital do RN. O valor da operação é de R\$ 2.000,00 com ICMS destacado, alíquota interestadual de 12% e IPI de 25%.

a) ICMS NORMAL:

Quadro 1- cálculo do ICMS normal.

Base de calculo	R\$	2.000,00
Alíquota interestadual	%	12
IPI (25%)	R\$	500,00
ICMS normal	R\$	240,00

Fonte: Constituição Federal 1988

b) ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA:

Quadro 2- cálculo do ICMS com Substituição Tributaria.

IVA (índice de valor agregado)	%	50
Base de calculo Sub. Tributaria	R\$	(2.000+500,00) x 150%) =3750,00
ICMS Sub. Tributaria	R\$	(3750,00 x 18%) = 675,00
ICMS Sub. Tribut. a Recolher	R\$	(675-240) =435,00

Fonte: Fonte: Constituição Federal 1988

Como se trata de operação para outro estado a alíquota é de 12% e o ICMS substituição tributária será recolhido através de GNRE (Guia Nacional de Recolhimento Estadual).

Exemplo 2

Operação de venda para uma pessoa física não escrita no estado, mas que compra grande quantidade de forma costumeira, tendo como vendedora uma indústria de cachaça denominada MARIBONDO, localizada na cidade de Guarabira no estado da PB e que vende para Samuel da Silva Ramos escrita no CPF 000.001.000-12 produtos de sua fabricação, cujo valor da operação é R\$ 2.000,00 sendo operação interna, alíquota 18%, IPI 25%, IVA 50%.

a) ICMS NORMAL:

Quadro 3- cálculo do ICMS normal para pessoa física.

Base de Calculo	R\$	2.000,00
IPI (25%)	R\$	500,00
ICMS Normal (18%)	R\$	(2.000,00 x 18%) =360,00

Fonte: Constituição Federal 1988

b) ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA:

Quadro 4- cálculo do ICMS com Substituição Tributaria para pessoa física.

IVA (índice de valor agregado)	%	50
Base de cal. sub. Tributaria	R\$	(2.000,00 + 500,00 x 150%) =3.750,00
ICMS sub. trib.	R\$	(3.750,00 x 18%) = 675,00
ICMS sub. trib. a recolher	R\$	(675,00-360,00) = 315,00

Fonte: Constituição Federal 1988

Observação:

O mesmo não sendo inscrito no estado, trata-se de contribuinte, pois compra em grandes quantidades, constantemente e dessa forma o estado entende que trata-se de contribuinte do ICMS, mesmo não tendo a respectiva inscrição estadual, visto que o consumidor final é caracterizado pela compra esporádica e em quantidade mínima, que não é o caso aplicado nesta situação, visto que trata-se de contribuinte

Exemplo 3

Operação de vendas a consumidor final dentro do estado: a indústria de bebidas Maribondo vende para uma empresa (não contribuinte do ICMS) dentro do estado. A operação é de R\$ 2.000,00 e alíquota de ICMS 18%.

a) ICMS NORMAL:

Quadro 5- cálculo do ICMS para venda dentro do estado.

Base de calculo	R\$	2.000,00
IPI (25%)	R\$	500,00
ICMS destacado	R\$	(2.000,00 x 18%) 360,00

Fonte: Constituição Federal 1988

Por se tratar de uma empresa não contribuinte do ICMS, não compra em grandes quantidades e nem de forma costumeira. Não se aplica o ICMS ST, pois a operação vai ser encerrada naquele momento.

b) EXEMPLOS DA NOVA REGRA

Exemplo 4

Operação de venda ao consumidor final de outro estado: valor da operação R\$ 2.000,00 Alíquota 12% (até 2015 a alíquota para consumidor final era 17%). Com o advento da emenda constitucional 87/2015 e o convênio ICMS 93/2015 e alterações na lei vigente, a alíquota para consumidor final ficou em 18%, todavia quando se tratar de operação interestadual a consumidor final a alíquota interna passa a ser 12% e o diferencial de alíquota de 6% (18% - 12%), ficando este diferencial rateado entre os dois estados envolvidos na operação, conforme demonstração abaixo:

Quadro 6- operação de venda para fora do estado

ANO	ESTADO DE ORIGEM	ESTADO DE DESTINO
2016	60 %	40 %
2017	40 %	60 %
2018	20 %	80 %
2019	0	100 %

Fonte: Constituição Federal 1988

2016:

Quadro 7- operação de venda para fora do estado no ano de 2016/2017.

Base de Calculo	R\$	2.000,00
ICMS Normal	12%	240,00
Diferencial de Alíquota	6 %	120,00

Fonte: Constituição Federal 1988

RATEIO

Quadro 8- operação de venda para fora do estado e a forma de rateio do imposto (ICMS) do ano 2016.

ESTADO DE ORIGEM	(120,00x 60%) R\$ 72,00	O estado que emite a nota recebeu R\$ 72,00 do diferencial de alíquota
ESTADO DE DESTINO	(120,00 x 40%) R\$ 48,00	O estado que recebeu a nota teve um credito R\$ 48,00 do diferencial de alíquota

Fonte: Constituição Federal 1988

A partir de 2017 a situação será alterada conforme Quadro 7, como é o caso a seguir.

Quadro 9- operação de venda para fora do estado e a forma de rateio do imposto (ICMS) no ano de 2017.

ESTADO DE ORIGEM	(120,00 x40%) R\$ 48,00	O estado que emitiu a nota recebeu R\$ 48,00 do diferencial de alíquota
ESTADO DE DESTINO	(120,00x 60%) R\$ 72,00	O estado que recebeu a nota teve um credito de R\$ 72,00 do diferencial de alíquota

Fonte: Constituição Federal 1988

Todos esses exemplos foram feitos com valores hipotéticos, usado para representar todas as operações que envolve o ICMS não só nas indústrias de

cachaça, mas em todas as empresas que tem a obrigação de usar a Substituição tributária.

3.5 TRATAMENTO DOS DADOS

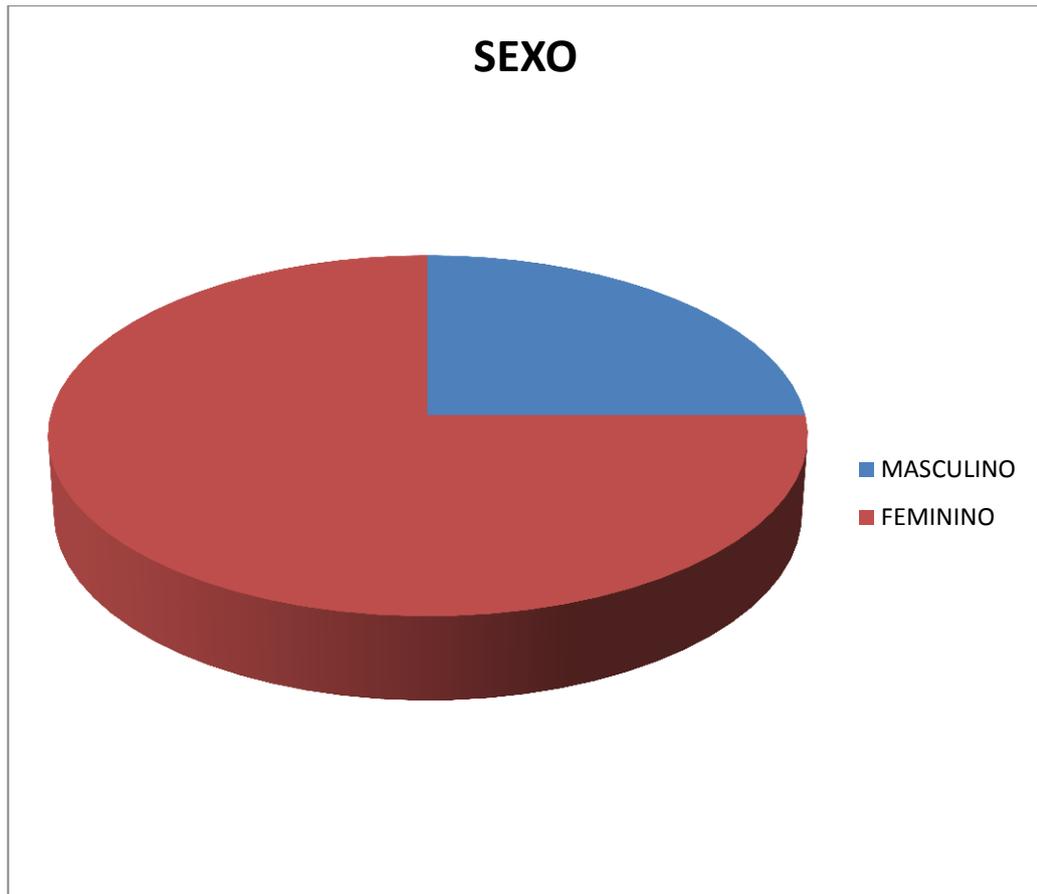
Neste capítulo, evidencia as análises das informações obtidas por meio do questionário de pesquisa aplicado aos empresários sobre os resultados após a aplicação do fato, utilizando para isto os dados gerados por eles.

O questionário, aplicado em cada empresa, foi respondido pelo gestor responsável direto pelas respectivas empresas.

3.5.1 Sexo

1ª Questão: em relação ao sexo dos gestores das indústrias de cachaça, apresentou o seguinte resultado:

Gráfico 1: Sexo dos Sócios das indústrias



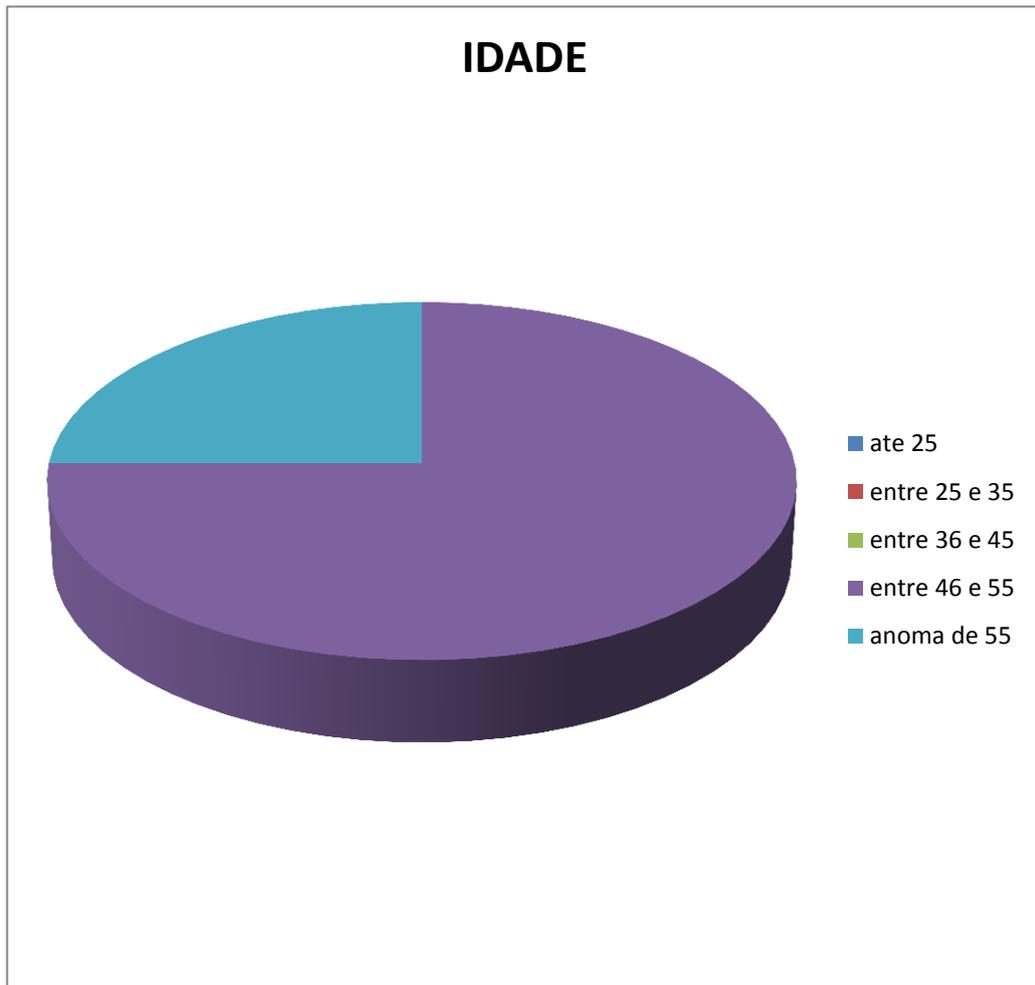
Fonte: Dados da pesquisa(2017)

Observou-se, que entre as duas indústrias os gestores respondentes desta pesquisa, 25% são do sexo masculino e 75% do sexo feminino, interessante, pois por ser considerada uma área onde predomina o sexo masculino, ocorre uma representação significativa de mulheres no quadro societário das empresas, embora, elas não gerenciem e não tomem as decisões mais importantes.

3.5.2 Idade

2ª Questão: em relação a idade dos gestores das indústrias de caça, apresentou o seguinte resultado:

Gráfico 2: Idade dos Sócio



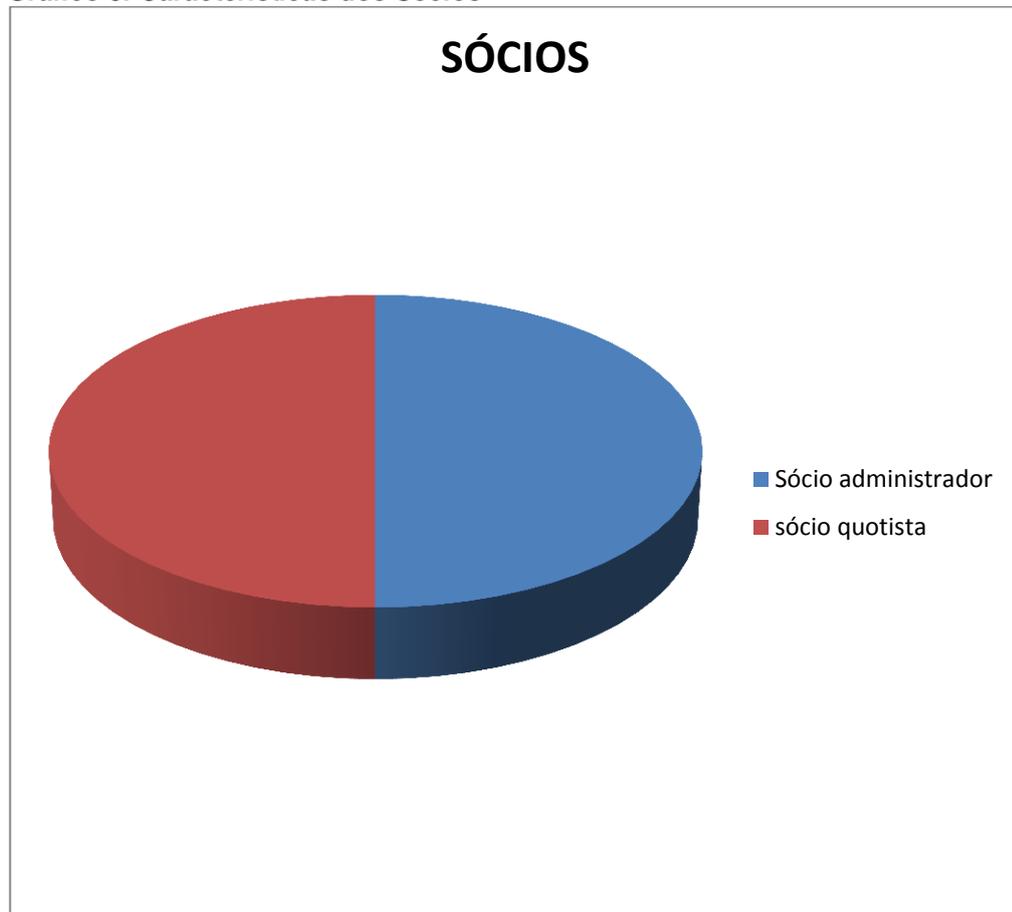
Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Em relação à idade dos gestores, verificou-se pelo resultado da questão nº 2 que a maioria deles tinha idade entre 46 (quarenta e seis) e 55 (cinquenta e cinco) e apenas um tinha a idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos. Isso mostra o quanto essas empresas estão sendo administradas por pessoas com uma enorme experiência na área.

3.5.3 Gerenciamento das indústrias

3ª Questão: em relação aos gerentes das indústrias de cachaça, apresentou o seguinte resultado:

Gráfico 3: Características dos Sócios



Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Cada empresa possui dois sócios, mas apenas um é o sócio administrador, apesar do questionário ser mais focado na parte administrativa, não impediu que o sócio quotista respondesse sem dificuldades, pois os dois estão ligados direto e indiretamente do desenvolvimento econômico da empresa. Em um das empresas as duas sócias começaram juntas no ano de 2000, apesar de apenas uma ser a sócia administradora, na outra sócio administrador iniciou no ano de 2001 e só no ano de 2012 foi que se deu a entrada da sócia quotista.

3.5.4 Clientes

5ª Questão: em relação aos clientes das indústrias de cachaça, apresentou o seguinte resultado:

Gráfico 4: Localização dos Clientes



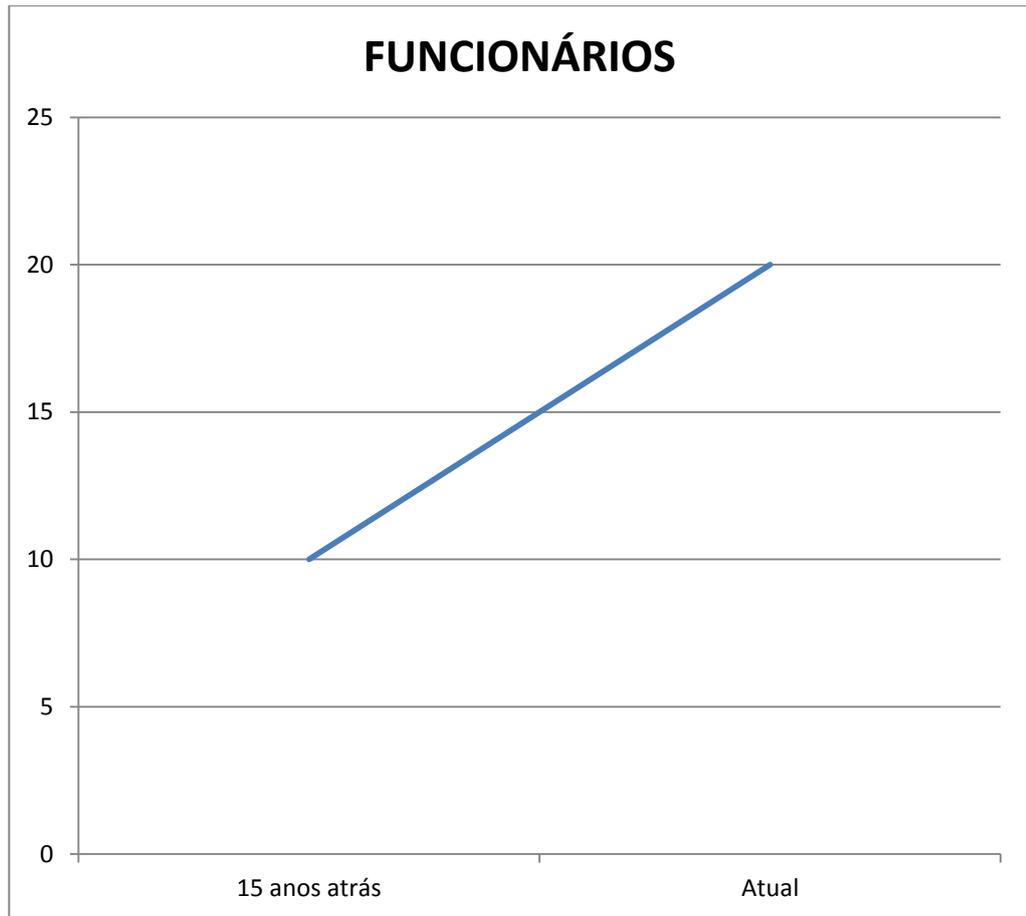
Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Após a aplicação do questionário, verificou-se que em todas as duas indústrias as vendas para dentro do estado supera a venda para fora, e a resposta para essa questão é o fato de outros produtos da mesma linha predominarem em cada estado de origem.

3.5.5 Funcionarios

6ª Questão: em relação aos funcionários das indústrias de cachaça, apresentou o seguinte resultado:

Gráfico 5: Evolução dos Funcionários



Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Nesta questão foi unânime a resposta, todos os quatro gestores responderam que foi de suma importância o Governo do Estado da Paraíba, ter alterado a legislação, trazendo benefícios para o setor, pois nesse período seus produtos estavam em declínio e após esse incentivo puderam se manter no mercado contribuindo, assim com o aumento do número de trabalhadores como mostra o gráfico acima, já que elas passaram a ser vista com bons olhos nos mercados externos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado teve como objetivo principal descrever os Aspectos Contábeis do ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) nas indústrias de cachaça na cidade de Guarabira, localizada no Brejo Paraibano.

A pesquisa considerou respostas de uma amostra de duas empresas. Sendo assim, a amostra ficou 100% em relação ao número de empresas.

Ao analisar as respostas dos gestores, observou-se que com essa maneira de tributação por substituição tributária dado pelo governo estadual às empresas puderam manter e até ampliar o quadro de funcionário dentro da sua empresa.

Verificamos que o produto de aguardente de cana de açúcar em linhas gerais não é benéfico à saúde, no entanto entendemos que esse fato é uma

estratégia do Governo da Paraíba, pressionado pelas Entidades representativas desse segmento, com fins de tornar as empresas desse ramo mais competitivas no mercado, com maior capacidade de ofertar emprego. Esse procedimento torna a carga tributária em relação ao ICMS, mais branda e faz com que a empresa se torne mais competitiva em relação às empresas do ramo de outros estados.

Constatou-se também que através da substituição tributária as empresas passaram a ter mais responsabilidades para com o governo, uma vez que é de sua responsabilidade a arrecadação do tributo ICMS. Para as empresas o Governo usou de uma forma estratégica, já que em vez dele sair cobrando a diversas empresas o imposto já fica retido nas indústrias de cachaça e ela é que tem o dever de recolher aos cofres públicos.

E para futuras pesquisas, sugerimos a ampliação deste estudo para outras cidades com maior número de empresas de ramo com o objetivo de verificar se os resultados sofrem alterações. Outra sugestão é que a pesquisa seja aplicada aos clientes das empresas pesquisadas para que seja feita uma comparação entre a visão do cliente, empresas e governo.

REFERÊNCIAS

ATALIBA, Geraldo, **Hipótese de Incidência Tributária**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2001.

_____. **Código Tributário Nacional**. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2001.

CARRAZA, Roque Antônio. ICMS. São Paulo: Malheiros, 2002.

Contabilize. Entenda a Substituição Tributária de ICMS - ST <https://www.contabilizei.com.br/emissor-nf-e/substituicao-tributaria/?gclid=CjwKEAjwja_JBRD8idHpxaz0t3wSJAB4rXW5V13-DNs6ZBBIG4demVG5qoaQqStuRP4liXpNT18v2BoC6tw_wcB> Acesso em: 12/01/2017.

COAD. Regras gerais do Regime de Substituição Tributária. Disponível em <http://www.substituicaotributaria.com/SST/substituicao-tributaria/noticia/regras_Gerais/> Acesso em : 15/01/2017.

FLENIK, Érika Fernandes. Demanda contratada de potência: incidência do ICMS? 2005. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7975>>. Acesso em: 12/01/2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LAKATOS, E.M; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas 2003.

MACHADO, Hugo de Brito. **Aspectos fundamentais do ICMS**. São Paulo: Dialética, 2000.

MELO Jose Eduardo Soares de. LIPPO, Luiz Francisco. **A não-cumulatividade tributária**. São Paulo: Dial 2004, P. 130.

NUNES, Angélica. Jornal da Paraíba. Alíquota como ICMS e IPVA estão mais alto na Paraíba. Disponível em<<http://www.jornaldaparaiba.com.br/politica/noticia/164114ano-novo-aliquotas-como-icms-e-ipva-estao-mais-altas-na-pb>>Acesso em: 25/03/2017.

PLATÃO. Pensador. Disponível em: <<https://pensador.uol.com.br/autor/platao/>>. Acesso em 25/04/2017.

QUADROS, Waldemir Luiz de. **O ICMS e a tributação do valor adicionado**: uma análise da sistemática de tributação do consumo no Brasil. Campinas: UNICAMP, 1994. (Dissertação de Mestrado).

Wikipédia, a enciclopédia livre. Disponível em:<https://pt.wikipedia.org/wiki/Imposto_sobreCircula%C3%A7%C3%A3o_de_MercadoriaseServiços> Acesso em: 12/01/2017.

APÊNDICE

APÊNDICE: Questionário



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**



Pesquisa Acadêmica, aplicada a empresários das indústrias de cachaça da Cidade de Guarabira/PB, com o objetivo central de levantar informações a cerca dos aspectos contábeis do ICMS aplicado na empresa.

O questionário deverá ser respondido pelo gestor responsável direto pela empresa, e informamos que os dados fornecidos são confidenciais e serão tratados somente de forma agregada com vistas à elaboração do trabalho. Antecipadamente agradecemos pela sua atenção e disponibilidade.

Charles Madson Delgado
Aluno do Curso de Ciências Contábeis/UFPB

Profª. Me. Héli da Cristina Cavalcante Valério
Professora da UFPB – Orientadora

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

1) Sexo: Qual o quadro de sócio dessa indústria?

- a) () Feminino
- b) () Masculino

2) Idade?

- a) () até 25 anos
- b) () entre 25 e 35 anos
- c) () entre 36 e 45 anos
- d) () entre 46 e 55 anos

e) () acima de 55 anos

3) É o socio Administrador?

a) () SIM

b) () NAO

4) Dos clientes que sua empresa fornece, quantas são:

a) () Dentro do estado da Paraíba

b) () Fora do estado da Paraíba

5) Depois que houve a redução do ICMS observado que houve alguma melhora a respeito de manter o quadro de funcionário?

a) () SIM

b) () NAO

6) Em sua visão, foi fundamental para essas industriasessa forma de tributação?

- a) () extremamente importante
- b) () muito importante
- c) () importante
- d) () pouco importante
- e) () não foi importante